



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

137.434

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 24 de novembro de 2000

026013.2.0137434-18

CNM

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 03, da Quadra 21, sito à Alameda das Sibipirunas, no **Residencial Jardins Florença**, com área de 757,80m², medindo 16,84m de frente; 16,84m de fundos com o lote 04; 45,00m pelo lado direito com o lote APM 51; e 45,00m pelo lado esquerdo com o lote 02. **PROPRIETÁRIA: SANTA RITA PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.726.312/0001-75, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R4-67.595 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R1-137.434 - Goiânia, 27 de novembro de 2000. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca, fls. 182/187, do livro W-1.198-G, em 30/05/1997, protocolada sob nº 279.421, em 24/11/2000, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula à firma **MERCÚRIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, CGC/MF sob nº 72.600.026/0001-81, com sede em Brasília-DF, pelo preço de R\$ 73,17. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI conforme DUAM nº 12.713-0 de 03/08/1999. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação, e ainda a declaração da vendedora sob as penas da Lei de que o imóvel objeto desta matrícula não faz parte do seu ativo permanente. Dou fé. O Suboficial.

Av2-137.434 - Goiânia, 27 de novembro de 2000. Procedo a esta averbação à vista da escritura objetivada no R1 acima, para constar que a aquisição do imóvel objeto desta matrícula pela empresa acima qualificada e nominada se operou em **CARÁTER FIDUCIÁRIO** na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Ômega; tendo adquirido-o com as restrições do art. 7º da Lei 8.668/93. Dou fé. O Suboficial.

R3-137.434 - Goiânia, 27 de novembro de 2000. Nos termos das escrituras públicas lavradas nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca, respectivamente às fls. 041/044 e 021/032, dos livros W-1.267-W e 1.282 em 06/05/98 e 13/07/98, protocoladas sob nº 279.422 em 24/11/2000; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 3.000,00, foi transferido, pela administradora acima qualificada, à firma **F.G.R. CONSTRUTORA S/A**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.171.204/0001-47, tendo-se em vista a dissolução extinção e liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário Ômega, em 31/12/97 e por ser a única acionista. Dou fé. O Suboficial.

R4-137.434 - Goiânia, 29 de janeiro de 2002. Por Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento e Pacto Adjueto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 1617-N, fls. 115/144 em 06/03/2001, protocolada sob nº 297.762 em 28/01/2002, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a Srta. **AÍZES GOMES PINHEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 1.597.174-SSP/GO e do CPF nº 460.691.786-53, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$ 56.759,22. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 1799691-6 de 23/01/2002. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação; bem como a declaração da vendedora, sob as penas da Lei, de que o imóvel objeto desta matrícula não faz parte do seu ativo permanente. Dou fé. O Suboficial.

R5-137.434 - Goiânia, 29 de janeiro de 2002. Constante ainda da escritura, a proprietária acima qualificada contratou a transferência do imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a **F.G.R. CONSTRUTORA S/A.**, já qualificada, para garantir o débito para com ela na importância de R\$ 21.970,00 que deverá ser pago em 11 parcelas, da seguinte forma: 10 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.291,88 cada uma, vencível a primeira no dia 15/02/2001 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e ainda 01 parcela única no valor de R\$ 10.625,25 vencível em 15/12/2001. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av6-137.434 - Goiânia, 29 de janeiro de 2002: Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da empresa credora **FGR Construtora S/A.**, datada de 23/01/2002, assinada pelo Sr. André Peixoto de Carvalho Craveiro, com firma reconhecida, protocolada sob nº 297.763 em 28/01/2002, para cancelar e tornar sem efeito a Alienação Fiduciária objetivada no registro R5 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R7-137.434 - Goiânia, 25 de fevereiro de 2002: Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 423, fls. 08/09 em 05/02/2002, protocolada sob nº 298.839 em 22/02/2002, a proprietária retro qualificada deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª, única e especial hipoteca em favor da empresa credora **AGRALE S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.610.324/0001-92, com sede em Caxias do Sul/RS, em garantia da dívida da devedora "BRASVEIC-BRASILIA VEÍCULOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.682.881/0001-29, com sede em Brasília/DF, de um crédito rotativo de até R\$ 180.000,00 (cento e

Continua no verso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 137.434

CNM: 026013.2.0137434-18

oitenta mil reais), com a finalidade de permitir à devedora adquirir, segundo a política de crédito da credora, e aos preços e condições de mercado, à época de cada faturamento, os produtos fabricados e/ou comercializados pela credora. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

R8-137.434 - Goiânia, 10 de maio de 2005. Procedo a este registro nos termos da Certidão de Inscrição Hipotecária, datada de 06/04/2005, extraído dos Autos nº 2003011013422-3 - Ação de Cobrança, da Secretaria da Terceira Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, assinado pela Diretora de Secretaria Daniela Cruixên Cordeiro, por ordem do Exmo. Desembargador Lécio Resende, no processo movido contra o JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA, procedo ao registro da hipoteca judiciária do imóvel objeto desta matrícula a favor de **ABDALLAH JARJOUR**, para garantir o pagamento da importância de R\$ 250.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av9-137.434 - Goiânia, 25 de maio de 2005. Procedo a esta averbação para, com fulcro no § 1º do artigo 213 da Lei nº 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, consignar que o título objetivado no R8 acima, foi protocolado nesta Serventia sob nº **345.526** em 09/05/2005. Dou fé. O Suboficial.

R10-137.434 - Goiânia, 29 de junho de 2010. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Arresto datado de 03/12/2009, protocolado sob nº 435.187 em 22/06/2010, extraído dos Autos nº 12376 - Protocolo nº 200805420171, de Ação de Execução de IPTU proposta pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** contra **VILMAIR NUNES DE MELO**, devidamente firmado pela Escrivã por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, procedo ao registro do arresto do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 1.837,52, devida ao exequente acima referido. Consta do Auto de Arresto apresentado, datado de 08/04/2010, Vilmair Nunes de Melo como depositário particular, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av11-137.434 - Goiânia, 20 de abril de 2011. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da credora hipotecária **AGRALE S/A.**, datada de 02/05/2005, assinada por seus representantes, com firmas reconhecidas protocolada sob nº 455.381 em 12/04/2011, para cancelar a hipoteca objetivada no registro R7 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av12-137.434 - Goiânia, 03 de outubro de 2011. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 691/2011 datado de 23/09/2011, protocolado sob nº 467.627 em 23/09/2011, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, para cancelar o arresto objetivado no registro R10 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av13-137.434 - Goiânia, 03 de outubro de 2011. Atendendo a solicitação da Dra. Lucimeire Maria da Silva, MMa. Juíza do de Justiça do Distrito Federal do Distrito Federal, tendo em vista a Carta Precatória extraída do Processo nº 2007.01.1.097179-2, datada de 15/04/2011, protocolada sob nº 467.627 em 23/09/2011, para em seu cumprimento, cancelar a hipoteca judiciária noticiada no R8 acima. Dou fé. O Suboficial.

R14-137.434 - Goiânia, 29 de março de 2012. Por Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e Outras Avenças e de Retificação e Ratificação, lavradas no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Livros 4348-N e 0002-R, fls. 054/068 e 119/120 em 07/10/2011 e 06/03/2012, protocoladas sob nº 481.555 em 15/03/2012, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para **ROGERIO FERREIRA DA SILVA**, portador da CI nº 3.012.371-SSP-GO e do CPF nº 517.853.311-91, e para **ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA**, portadora da CI nº 3.135.359-SSP-GO e do CPF nº 763.494.971-04, ambos brasileiros, empresários, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Aparecida de Goiânia/GO, pelo preço de R\$ 330.000,00. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 460.8813-1 de 15/03/2012. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R15-137.434 - Goiânia, 29 de março de 2012. Ainda pela escritura noticiada no R14 acima, os agora proprietários já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à **M.T. ADMINISTRADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.613.349/0001-48, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 330.000,00 o qual deverá ser pago da seguinte forma: 01 (uma) parcela vencida a primeira no dia 06/01/2012; 02 (duas) parcelas mensais, vencida a primeira no dia 06/02/2012; e 01 (uma) parcela, vencida em 06/04/2011; as quais sofrerão reajuste monetário na forma prevista na escritura. Consta mais ainda da escritura o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciários. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial.

Av16-137.434 - Goiânia, 28 de abril de 2014. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da credora fiduciária **M.T. ADMINISTRADORA LTDA.**, datada de 03/04/2014, assinada por Michel Henrique Thó, com firma

Continuação na ficha 02





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

137.434

MATRÍCULA

02

FICHA

GOIÂNIA, 28 de abril de 2014

026013.2.0137434-18

CNM

reconhecida, protocolada sob nº 539.649 em 08/04/2014, para cancelar a Alienação Fiduciária objetivada no registro R15 acima, voltando a propriedade plena do imóvel desta matrícula para os proprietários. Dou fé. O Suboficial.

R-17-137434 - Protocolo n. 671973, de 31/08/2018. **PENHORA.** Por Termo de Penhora de 25/08/2015, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 417620-87.2014.8.09.0051, requerido pelo BANCO SAFRA S/A. contra ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA e ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA, já qualificados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 84.561,76, tendo como fiel depositário Rogério Ferreira da Silva. Emolumentos: R\$ 1.153,46. Selo Digital n. 01911503090844110700038. Goiânia, 11 de setembro de 2018. Dou fé.

Av-18-137.434 - Protocolo n. 713.647, de 07/11/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 201911.0708.00985350-IA-610, datado de 07/11/2019, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, no Processo n. 52024599620158090051, determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122106283148612770000. Goiânia, 28 de junho de 2021. Dou fé.

Av-19-137.434 - Protocolo n. 746.737, de 15/10/2020. **RETIFICAÇÃO.** Por Termo de Penhora expedido em 23/07/2020, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0417620.87.2014.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar a retificação do **R-17**, nos seguintes termos: a penhora recai apenas na quota-parte do imóvel pertencente ao coexecutado **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** e o valor atualizado do débito é **R\$ 156.769,20** (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e nove reais e vinte centavos). Emolumentos: R\$ 297,02. FUNDESP: R\$ 29,70. FUNESP: R\$ 23,76. Estado: R\$ 8,91. FECAD: R\$ 4,75. FUNPES: R\$ 7,13. FUNEMP: R\$ 8,91. FUNCOMP: R\$ 8,91. FEPADSAJ: R\$ 5,94. FUNPROGE: R\$ 5,94. FUNDEPEG: R\$ 3,71. FEMAL-GO: R\$ 7,43. Art. 15, X, Lei 19.191/15: R\$ 3,71. ISS: R\$ 14,85. Total: R\$ 430,67. Selo Digital n. 00122112212931709640240. Goiânia, 11 de abril de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Larissa Ferreira Silva.

Av-20-137.434 - Protocolo n. 854.699, de 27/03/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202303.2711.02624625-IA-610, datado de 27/03/2023, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00108883120215180013 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122303212937429700893. Goiânia, 14 de abril de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Larissa Ferreira Silva.

Av-21-137.434 - Protocolo n. 860.451, de 11/05/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202305.1114.02698541-IA-001, datado de 11/05/2023, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00103056420215180007 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122305112965629700218. Goiânia, 16 de maio de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Larissa Ferreira Silva.

Av-22-137.434 - Protocolo n. 894.194, de 10/01/2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202401.1010.03105869-IA-001, datado de 10/01/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00102192620225180018 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA e ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA. Selo Digital n. 00122401023560629840028. Goiânia, 11 de janeiro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Larissa Ferreira Silva.

Av-23-137.434 - Protocolo n. 894.747, de 16/01/2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202401.1608.03113996-IA-910, datado de 16/01/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no Processo n. 00107250420225180082 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122401112535029700366. Goiânia, 16 de janeiro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).

Av-24-137.434 - Protocolo n. 897.955, de 06/02/2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202402.0609.03148592-IA-180, datado de 06/02/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no Processo n. 00106942420225180004 determinou a indisponibilidade dos bens e

Continua no verso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 137.434

CNM: 026013.2.0137434-18

direitos de ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122402012658529700680. Goiânia, 07 de fevereiro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrivente Autorizada) .

R-25-137.434 - Protocolo n. 908.334, de 16/04/2024. **PENHORA.** Por Mandado de Penhora expedido em 26/03/2024, pelo Juízo do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0010219-26.2022.5.18.0018, requerido por RAIMUNDO FILHO PEREIRA DOS SANTOS contra ROGERIO FERREIRA DA SILVA e ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA, já qualificados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 44.588,71 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), calculado em 06/12/2023, tendo como fiel depositário ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA. O imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$ 4.000.000,00. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122404112699329701207. Goiânia, 16 de abril de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Rodrigo Tcharley Lemes (Escrivente Autorizado) .

Av-26-137.434 - Protocolo n. 910.466, de 29/04/2024. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202404.2913.03300026-1A-021, datado de 29/04/2024, da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no Processo n. 00107233120225180083 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ROGERIO FERREIRA DA SILVA e ROSÂNGELA BERALDO VIEIRA. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122404255954029700339. Goiânia, 30 de abril de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Laurindo Soares Praxedes (Escrivente Autorizado) .





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **137.434** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundes.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **00122406113440929700000**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA NETO (756.719.211-04)

Consulte a autenticidade em www.lriggo.com (BRQK-7AHJ-F6CK-TE5P)

Goiânia/GO, 11 de junho de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

